**TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO**

**ANEXO I DO EDITAL**

## SECRETARIA DE ESTADO [Indicar o órgão]

1. **CONDIÇÕES GERAIS:**
   1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação do serviço de **(DESCREVER/ESPECIFICAR O SERVIÇO A SER CONTRATADO),** através de **Pregão Eletrônico** com procedimento auxiliar do Sistema de **Registro de Preços** (Indicar caso seja u lizado o Sistema de REGISTRO DE PREÇOS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
   2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ID XXXXX) **(caso não possua ETP, apresentar a justificativa que caracteriza como serviço comum)**.
   3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 181 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.
   4. O serviço/fornecimento ocorrerá de forma **continuada**, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

## OU

* 1. O serviço/fornecimento **não ocorrerá de forma continuada**, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
  2. **Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT/CATSER**
     1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento,** em todas as suas especificações, exigências e condições.
     2. As codificações materiais (CATMAT/CATSER) terão caráter **meramente complementar e auxiliar**, destinadas a facilitar a organização logística e contábil, sem substituir, restringir ou alterar as disposições técnicas, quantitativas ou qualitativas definidas neste TR.
     3. Caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código material eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
   1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administração, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.
   2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** A redação acima e meramente exemplificativa, devendo ser ajustada. |

* 1. **Da necessidade:**
     1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID XXXXXXXXXX), apêndice deste Termo de Referência.
  2. **Do Quantitativo:**
     1. O quantitativo estimado encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID XXXXXXXXXXXXX), apêndice deste Termo de Referência.
  3. **Dos Fundamentos Normativos:**
     1. O procedimento licitatório estará fundamentado no Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Lei Complementar 123/206 que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto Estadual nº 16.212/2015; Lei Federal 14.133 de abril de 2021 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 2:** Indicar o normativo do Decreto Estadual nº 21.938/2023 caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços no procedimento licitatório.  **Nota Explicativa 3:** Deve ser indicado todos os norma vos pertinentes com o objeto da licitação. |

1. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**
   1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar ([art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art18%C2%A71) e [art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022#art9). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso ([art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47)). Devem também ser observadas as regras do [ar](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47%C2%A71) [go 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47%C2%A71) que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Em contratação de itens de valor correspondente a até R$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme [ar](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm#art48) [go 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm#art48), e [ar](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm#art6) [go 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm#art6)

* 1. O ar go 40, § 2º, II da Lei 14.133/2021, destaca a hipótese legal para aplicação do Princípio do Parcelamento do objeto referente à compras. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerado s:I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
  2. O entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos :"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."
  3. Como regra geral, as contratações realizadas pela Administração Pública devem observar o princípio do parcelamento, que deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme estabelecido no ar go 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, há situações em que a própria lei restringe expressamente a possibilidade de parcelamento do objeto.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** O presente tópico deve ser analisado caso a caso observando os normativos expostos. |

1. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**
   1. A descrição com um todo, compreende a futura e eventual contratação para[**INSERIR OBJETO**].
   2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID XXXXXXX), apêndice deste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da [Lei n° 4.150, de 21 de novembro de 1962.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4150.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.150%2C%20DE%2021,T%C3%A9cnicas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.)  **Nota Explicativa 2:** No Estudo Técnico Preliminar (ETP) no tópico especifico deve conter a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.  Ver também [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022) (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação deste dispositivo, para que passe a contemplar essa alteração.  A [Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022), também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu ar go 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.  **Nota Explicativa 3**: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022), em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o [§ 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art34%C2%A71). Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.  **Nota Explicativa 4:** O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art6), e o [art. 9º, IIII, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022) dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.  **Nota Explicativa 5:** O [art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art47) e o [art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022) estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A [Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-938-de-2-de-fevereiro-de-2022) instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos, em caso de licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os [incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art74). Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso jus ficado nos autos.  **Nota Explicativa 6:** Em havendo elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto contratual, estes devem constar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf) para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria. |

1. **DA VISTORIA**
   1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## OU

* 1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **XX** horas às **XX** horas.
  2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
  3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
     1. **... [incluir outras instruções sobre vistoria]**;
     2. **... [incluir outras instruções sobre vistoria]**.
  4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ([art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63%C2%A72). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).  Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:   1. realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço; 2. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço; 3. declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.   A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio interessado que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passava no âmbito da [Lei nº 8.666, de 1993.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)  Já na hipótese “b”, o interessado não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação ou contratação direta mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.  Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições dos documentos da licitação ou da contratação direta, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.  Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.  Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres rela vos ao local de execução do serviço.  Finalmente, caso se considere a avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, deverá ser exigida declaração nesse sentido no tópico da qualificação técnica.  **Nota Explicativa 2:** O [Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10977.htm), regulamenta [a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7116.htm), para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e [a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9454.htm) para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11. |

1. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
   1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
      1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí PGE-PI.
      2. No caso de exercício de atividade de (...): ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo (órgão competente), nos termos do ar go (...) da (o) (...Lei/Decreto...) n° (...)/(...).
      3. Serão exigidos os seguintes documentos adicionais:
2. I (...);
3. II (...);

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Tal exigência tem como fundamento a parte final do disposto no [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art66). Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros. |

* 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
     1. **Requisitos de capacidade técnico-operacional:**
        1. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico operacional.

## OU

* + - 1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo xxx (xx%) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

## OU

1. Será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **xxxxxxx% (xxxxxxxxxxxx por cento)** dos quantitativos previstos nos itens.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARCELAS DE MAIOR RELEVÃNCIA SIGNIFICATIVO** | **QUANTITATIVO TOTAL (100%)** | **COMPROVAÇÃO MÍNIMA (XX%)** |
| [indicar a parcela do serviço] | [indicar o quantitativo total] | [indicar o quantitativo mínimo com base no percentual adotado] |
| [indicar a parcela do serviço] | [indicar o quantitativo total] | [indicar o quantitativo mínimo com base no percentual adotado] |
| [indicar a parcela do serviço] | [indicar o quantitativo total] | [indicar o quantitativo mínimo com base no percentual adotado] |

* + - 1. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
      2. Para a comprovação da exigência constante do item 6.2.1.1. será aceito o somatório de atestados.
      3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
      4. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.
      5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.  **Nota Explicativa 2:** Conforme o [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **30% (trinta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto **às parcelas de maior relevância**, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a **4% do valor total estimado da contratação** (art. 67, §1º). |

* + 1. **Requisitos de capacidade técnico-profissional:**
       1. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.

## OU

* + - 1. Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características similares às do objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Indicar o documento que será exigido ....

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa**: Conforme [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art67%C2%A72), “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º). |

* 1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
     1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
     2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
     3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

* + 1. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
    2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
    3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de ......% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.  **Nota Explicativa 2:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.  **Nota Explicativa 3:** A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. |

* 1. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
     1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

1. **DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**
   1. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas,** qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame jus fica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade

## OU

* 1. Será permitida a participação de consórcio.
     1. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de (10% a 30%) [especificar o percentual] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme art. 15, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

## OU

* + 1. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

* 1. **Não será permitida a participação das cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame jus fica-se em razão das características do serviço que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

## OU

* 1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente jus ficada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art15)  **Nota Explicativa 2:** O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.  Nos termos do ar go 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017 os requisitos de habilitação para participação de cooperativa devem observar o previsto no item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.  Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser  vedada a participação de cooperativas no certame.  Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.  **Conforme art. 16 da Lei n. 14.133/2021**:  Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de  licitação quando:  I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.HTM) a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm) e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp130.htm)  II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;  III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;  IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm) a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. |

1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
   1. **Condições de execução dos serviços:**
      1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
         1. Início da execução do objeto: XX dias [da assinatura do contrato] **OU** [da emissão da ordem de serviço].
         2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *[...]*.
         3. Cronograma de realização dos serviços: [...];
         4. Etapa ... Período / a par r de / após concluído
         5. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.  **Nota Explicativa 2:** Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada. |

* 1. **Local e horário da prestação dos serviços**
     1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: [...];
     2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...].

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa:** Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação. |

* 1. **Materiais a serem disponibilizados**
     1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
        1. [...];
        2. [...];

* 1. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**
     1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
     2. [...];
     3. [...];
     4. [...].

## OU

* + 1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

* 1. **Da vigência contratual:**
     1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do ar go 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

## OU

* + 1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

## OU

* + 1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];

## OU

* + 1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – **Fornecimento Não-Contínuo**: Em caso de fornecimento não continuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a par r de tal empenho ter a vigência necessária prevista, u lizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.  **Nota Explicativa 2:** Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - **Fornecimento Contínuo** - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o ar go 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa ou no próprio contrato de que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. |

* 1. **Do recebimento:**
     1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de xxxx (xxxx) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administra vo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013).
     2. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de xxx (xxx) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
     3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de xxx (xxx) dias,** cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
     4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
     5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
     6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere **item 8.6.1** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.
  2. **Da Garantia da Contratação:**
     1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## OU

* + 1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em tulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou tulo de capitalização, em valor correspondente a **XX**% (**xxxxx** por cento) do valor **[total]** **OU** **[anual]** da contratação.
  1. **Da Fiscalização:**
     1. As exigências de Fiscalização já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
     2. Fiscalização específica:

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:** Deve ser descrito rotinas de fiscalização específica, caso possua. |

1. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**
   1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é **dividida em XXX ITENS/LOTES**, conforme tabela constante no **ANEXO XX** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes for de seu interesse.

## OU

* 1. O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto **OU** com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa**: **Súmula nº 247 do TCU** – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. **Súmula nº 24 CSPGE/PI** “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais e cartas-convites das licitações para a contração de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”.  **Art. 82, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital. |

* 1. A execução do serviço ocorrerá sob o regime **empreitada por preço XXXXXXXX.**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, termo de referência ou aviso de contratação, permitindo-se aos interessados a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.  Na empreitada por **preço global**, todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração.  Na empreitada por **preço unitário**, o pagamento devido à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço (“m²”, “posto”, “refeição”, etc), que são objeto de medições mensais. Assim, a Administração só paga pelos serviços que efetivamente vier a utilizar.  **Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional (art. 6º, XXX, da Lei n. 14.133/2021).  **Fornecimento e prestação de serviço associado**: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado (art. 6º, XXXIV, da Lei n. 14.133/2021). |

* 1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (ou maior desconto)** **POR LOTE** (grupo de itens), observadas as condições definidas neste Termo de Referência.

## OU

* 1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (ou maior desconto)** **POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

## OU

* 1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR LOTE**, para o(s) lotes: [Indicar os lotes] e **MENOR PREÇO (ou maior desconto)** **POR ITEM**, para os itens: [Indicar os lotes], observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

## OU

* 1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (ou maior desconto)** **GLOBAL**.
  2. A proposta comercial terá validade mínima de **[Indicar a quantidade de dias] (Indicar por extenso a quantidade de dias) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
  3. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor**unitário/total** do **item/lote**.
  4. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação
  5. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
  6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60) nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser u lizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
   1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5. empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
6. empresas brasileiras;
7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.)
   1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ [Indicar o Valor] (Indicar o valor por extenso).**
   2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## OU

* 1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

## OU

* 1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
   1. As obrigações gerais da contratante já se encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.
   2. **Obrigações Específicas:**
      1. Descrever obrigações específicas caso exista.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
   1. As obrigações gerais da contratada já se encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.
   2. **Obrigações Específicas:**
      1. Descrever obrigações específicas caso exista.

1. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**
   1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

1. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**
   1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.
   2. **Critérios de Medição de Pagamento:**
      1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no [Anexo XXX] **OU** [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] **OU** [o disposto nesta seção].
      2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
         1. não produziu os resultados acordados,
         2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
         3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os u lizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
      3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
      4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
         1. [Indicar os Critérios];
         2. [...];
         3. [...];

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**Sugere-se que seja adotadoa modelagem da IN 05/2017 em razão da possibilidade conferida pela IN 98/2022.  **Nota Explicativa 2**: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.  **Nota Explicativa 3:** Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir as disposições que fazem referência a ele.  **Nota Explicativa 4:** Muito embora a IN SEGES/MP n.º 05/2017 estabeleça, como regra, a necessidade de aferição do serviço para pagamento com base em resultados, admite a norma, excepcionalmente, a adoção de critério de remuneração do contratado por postos de trabalho, o que é prática comum quando se trata de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.  Em situações tais, a Administração deverá justificar a inviabilidade de adotar critério de mensuração dos resultados para o pagamento do contratado, definindo o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. Além disso, na adoção de postos de trabalho, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se, por outro lado, a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório ou termo de referência.  **Nota Explicativa 5:**  Questões a serem consideradas na definição do IMR:  a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;  b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;  c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa. |

* 1. **Do reajuste:**
     1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
     2. Para fins de reajuste do valor contratual será u lizado o **[Indicar o índice]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. **DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:**
   1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.
   2. Assim, as responsabilidades das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de Riscos **(ANEXO XXX)** deste Termo de Referência e na minuta de contrato.
   3. Caso as situações descritas na Matriz de Riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
      1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
      2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
      3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.
   4. Foram previstas 3 (três) formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco **(ANEXO XX)** deste Termo de Referência, quais sejam:
      1. **Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.
      2. **Alocação à Contratada:** riscos que são transferidos à contratada.
      3. **Alocação Compartilhada:** riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.
   5. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
   1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

## OU

* 1. Será permitida a subcontratação de [Indicar a porcentagem] % (Indicar a porcentagem por extenso por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
     1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
     2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
     3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
     4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:** Dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 122, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.  A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.  Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).  Veja-se excerto do Acórdão n° 1.941/2006 – Plenário do TCU: “9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”  A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.  **Nota Explicativa 2:** A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto, **sendo necessária justificativa técnica quanto ao percentual adotado.**  Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que **são vedadas** (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) **a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;** (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.  **Nota Explicativa 3:**Alguns acórdãos do TCU sobre o tema: “A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.” (Acórdão 2669/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)  “A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permitem subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta.” (Acórdão 2644/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)  “A contratação direta de serviços técnicos especializados não admite a subcontratação do objeto.” (Acórdão 275/2010-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES) |

1. **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO**
   1. O custo estimado total da contratação é de **R$ XXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxx)**,** conforme relatório Banco de `Preços e Contratação Similar (ID XXXXXXXXXXXXXX), Cotação de Fornecedores (ID XXXXXXXXX) e relatório (ID XXXXXXXXXXXXXX).
      1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco Anexo III deste Termo de Referência

**OU**

* 1. O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme art. 24 do da Lei Nº 14.133/202, combinado com o § 1º do art. 91 do Decreto Estadual 21.872/2023.
     1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
     2. Em caso de licitação para **Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
        1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
        2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
        3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
        4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

## OU

* 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: (...)
2. Fonte: (...)
3. Programa de Trabalho: (...)
4. Elemento de Despesa: (...)
5. PI: (...)
6. **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**
   1. **Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 1:**Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme o art 4 da DECRETO Nº 21.938, DE 28 DE MARÇO DE 2023,  Art. 4º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;  **Nota Explicativa 2:** Esse tópico deve ser retirado caso o objeto do procedimento licitatório não se utilize do Sistema de Registro de Preços. |

* + 1. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços rela vos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser u lizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, *in caso*, a **Secretaria da Administração do Estado do Piauí,** competência esta atribuída pela Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.
    2. A escolha pela utilização do **Sistema de Registro de Preços,** jus fica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
    3. **Órgão ou entidade gerenciadora da ata:** XXXXXXXXXXXX
    4. **Órgãos ou entidades participantes da ata:** Planilha de Consolidação da demanda (ID XXXXXXXXXXXXXX).
    5. **Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação:**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa 3:**A Ata de Registro de Preços decorrente do presente pregão eletrônico terá validade de **01 (um) ano,** contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art 17 DECRETO Nº 21.938, DE 28 DE MARÇO DE 2023.  Art. 17. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre: Inciso X - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. |

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o ver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
   2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
   3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.
   4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí**.

1. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**
   1. **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID XXXXX)**
   2. **ANEXO II -** **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**
   3. **ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**
   4. **ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:** Os anexos propostos são meramente exemplificativos. |

**ANEXO II -** **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Risco | Descrição | Probabilidade | Impacto | Responsável | Mitigação |

a) **ELEMENTOS DA MATRIZ:**

**Risco**: Identificação de possíveis eventos adversos que possam ocorrer durante o processo de contratação ou execução do contrato.

**Descrição**: Explicação detalhada do risco e suas possíveis consequências.

**Probabilidade**: Classificação da probabilidade de o risco ocorrer (Baixa, Média ou Alta).

**Impacto**: Avaliação do impacto que o risco causaria caso ocorra (Baixo, Médio ou Alto).

**Responsável**: Parte responsável pela gestão e mitigação do risco (Administração Pública, Fornecedor ou ambos).

**Mitigação**: Estratégias que podem ser adotadas para minimizar ou evitar o risco, assegurando que ele tenha o menor impacto possível sobre o contrato.

**(Documento assinado e datado eletronicamente)**

XXXXXXXXXXXX

**APROVO:**

Aprovo o presente Termo de Referência para contratação de empresa para prestação do serviço de **[indicar o serviço a ser contratado]** para atender demanda [indicar o órgão], nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

## XXXXXXXXXXXXX

## XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**REFERÊNCIAS**

1. Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.
2. Decreto Estadual 21.938/2023 – Regulamenta o Procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre normas para licitações e contratos da administração pública. 2 abr. 2021.
4. Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022.
5. Advocacia-Geral da União. Instrumento de Padronização AGU.
6. Tribunal de Contas da União. Manual TCU.
7. Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação
8. Brasil. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>.

|  |
| --- |
| **Desenvolvedores:**  Luana Ravenna Araújo Campelo  Luciana Spindola Monteiro Toussaint  **Revisores:**  Jéssica Kelly de Sousa Carvalho  Jakeline Maria de Carvalho Santana |